

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Odivelas

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela SIMAR Loures e Odivelas Disponível em <a href="http://www.simar-louresodivelas.pt/clientes_pag/tarifario_anexos/Tarifario_2020.pdf">http://www.simar-louresodivelas.pt/clientes_pag/tarifario_anexos/Tarifario_2020.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	25-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

# Tarifário 2020

## Serviço de Abastecimento de Água

### Tarifas fixas

Utilizadores Domésticos	€/ dia
➤ Contador diâmetro nominal até 25 mm .....	0,1064
➤ Contadores diâmetro nominal > 25 mm, aplicam-se os valores das tarifas fixas dos utilizadores não-domésticos	
<b>Utilizadores Não Domésticos</b>	
➤ Contador diâmetro nominal até 20 mm .....	0,2128
➤ Contador diâmetro nominal > 20 até 30 mm .....	0,4256
➤ Contador diâmetro nominal > 30 até 50 mm .....	1,2769
➤ Contador diâmetro nominal > 50 até 100 mm .....	2,5537
➤ Contador diâmetro nominal > 100 mm e contadores conjugados .....	3,8306

### Tarifas variáveis para utilizadores com contrato de abastecimento de água

<b>CONSUMOS DOMÉSTICOS:</b>	€/m3 /30 dias
1º Escalão ( até 5 m3/30 dias) .....	0,5366
2º Escalão ( > 5 a 15 m3/30 dias) .....	1,2534
3º Escalão ( > 15 a 25 m3/30 dias) .....	1,7761
4º Escalão ( > 25 m3/30 dias) .....	3,3634
<b>CONSUMOS DOMÉSTICOS TRANSITORIAMENTE NÃO SUJEITOS A ESCALÕES .....</b>	<b>0,0236</b>
<b>CONSUMOS NÃO DOMÉSTICOS:</b>	
<b>COMÉRCIO / INDÚSTRIA / AGRICULTURA</b>	
1º Escalão ( até 15 m3/30 dias) .....	1,7761
2º Escalão ( > 15 a 150 m3/30 dias) .....	2,1536
3º Escalão ( > 150 m3/30 dias) .....	2,3797
<b>CONSUMOS DE INSTITUIÇÕES E AGREMIações PRIVADAS DE BENEFICÉNCIA, CULTURAIS E DEDECLARADA UTILIDADE PÚBLICA .....</b>	<b>0,7006</b>
<b>CONSUMOS DE AUTARQUIAS .....</b>	<b>1,7761</b>
<b>CONSUMOS DO ESTADO .....</b>	<b>1,7761</b>
<b>CONSUMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS .....</b>	<b>0,7392</b>

Legenda: AA - Abastecimento de Água; AR - Águas Residuais; RU - Resíduos Urbanos

Nota: Qualquer serviço não especificado no tarifário poderá ser executado mediante orçamento específico.

Aos tarifários serão aplicadas, quando devidas, as taxas de IVA legal em vigor.

Entrada em vigor do tarifário a 01.01.2020

# Tarifário familiar 2020

## Tarifas variáveis

	Serviço de Abastecimento de Água	Serviço de Saneamento de Águas Residuais	Serviço de Gestão de Resíduos
	€/ m <sup>3</sup> / 30 dias	€/ m <sup>3</sup> / 30 dias	€/ m <sup>3</sup> / 30 dias
<b>Consumos Domésticos de agregados familiares com 5 ou mais elementos</b>			
<b>Agregado Familiar com 5 elementos</b>			
1º Escalão ( até 9 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	0,5228	0,4705	
2º Escalão ( > 9 a 19 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	1,2212	1,0991	
3º Escalão ( > 19 a 29 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	1,7304	1,5574	
4º Escalão ( > 29 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	3,2769	2,9492	
<b>Agregado Familiar com 6 elementos</b>			
1º Escalão ( até 12 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	0,5228	0,4705	
2º Escalão ( > 12 a 22 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	1,2212	1,0991	
3º Escalão ( > 22 a 32 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	1,7304	1,5574	
4º Escalão ( > 32 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	3,2769	2,9492	
<b>Agregado Familiar com 7 elementos</b>			
1º Escalão ( até 16 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	0,5228	0,4705	
2º Escalão ( > 16 a 26 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	1,2212	1,0991	
3º Escalão ( > 26 a 36 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	1,7304	1,5574	
4º Escalão ( > 36 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	3,2769	2,9492	
<b>Agregado Familiar com 8 elementos</b>			
1º Escalão ( até 19 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	0,5228	0,4705	
2º Escalão ( > 19 a 29 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	1,2212	1,0991	
3.º Escalão (> 29 a 39 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	1,7304	1,5574	
4º Escalão ( > 39 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	3,2769	2,9492	
<b>Agregado Familiar com 9 elementos</b>			
1º Escalão ( até 23 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	0,5228	0,4705	
2º Escalão ( > 23 a 33 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	1,2212	1,0991	
3º Escalão ( > 33 a 43 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	1,7304	1,5574	
4º Escalão ( > 43 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	3,2769	2,9492	
<b>Agregado Familiar com 10 e mais elementos</b>			
1º Escalão ( até 27 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	0,5228	0,4705	
2º Escalão ( > 27 a 37 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	1,2212	1,0991	
3º Escalão ( > 37 a 47 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	1,7304	1,5574	
4º Escalão ( > 47 m <sup>3</sup> / 30 dias) .....	3,2769	2,9492	0,3996

Legenda: AA - Abastecimento de Água; AR - Águas Residuais; RU - Resíduos Urbanos

Nota: Qualquer serviço não especificado no tarifário poderá ser executado mediante orçamento específico.

Aos tarifários serão aplicadas, quando devidas, as taxas de IVA legal em vigor.

Entrada em vigor do tarifário a 01.01.2020

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Odivelas

Ano	2008 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="http://www.simar-louresodivelas.pt/clientes_pag/Form_reg_anexos/regulamento_20agua_202008_20_dr_20_3947539486_20-20rsaa_202008_1_.pdf">http://www.simar-louresodivelas.pt/clientes_pag/Form_reg_anexos/regulamento_20agua_202008_20_dr_20_3947539486_20-20rsaa_202008_1_.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	25-01-2021
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## **ARTIGO 91º**

### ***Legislação Aplicável***

Os projectos, instalação, localização, calibres e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios em edifícios, estabelecimentos comerciais, deverão além do disposto neste Regulamento obedecer à legislação nacional em vigor, respectivamente, o Decreto Lei nº 64/90, de 21 de Fevereiro, o Decreto Regulamentar nº 8/89, de 21 de Março o Decreto Lei nº 239/86, de 19 de Agosto e demais legislação e regulamentação complementar.

## **CAPÍTULO IV**

### **TARIFAS E PAGAMENTO DE SERVIÇOS**

## **ARTIGO 92º**

### ***Regime Tarifário***

1. Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de abastecimento de água e pagamento dos serviços prestados pela Entidade Gestora com um nível de atendimento adequado, serão cobrados uma tarifa de abastecimento de água e os preços constantes do art. 93º, a pagar pelos utilizadores e a fixar por deliberação da Câmara Municipal.
2. Para assegurar a instalação, manutenção e renovação, do sistema público de abastecimento de água, será cobrada uma tarifa adicional a pagar pelos utilizadores, e a fixar por deliberação da Câmara Municipal de Loures.
3. As deliberações referidas nos números anteriores, deverão ser tomadas, ordinariamente, durante o quarto trimestre de cada ano, e das mesmas será dada publicidade nos termos legais, não podendo entrar em vigor sem que sejam decorridos 15 dias após a referida publicação.

## **ARTIGO 93º**

### ***Tarifas e Preços a Cobrar pela Entidade Gestora***

Para além da tarifa de água prevista no nº 1 do artigo 92º, poderão ser cobrados ainda os preços seguintes:

- a) Ligação da rede particular à rede pública;
- b) Verificação extraordinária de contadores;
- c) Vistoria e ensaios de canalizações;
- d) Corte e restabelecimento de abastecimento de água;
- e) Verificação aos locais de abastecimento com dívida;
- f) Ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos possam caber aos proprietários;
- g) Execução de ramais de ligação;
- h) Apreciação de projectos e fornecimento de plantas de localização;
- i) Outros serviços prestados.

## **ARTIGO 94º**

### ***Periodicidade de Leituras***

1. A periodicidade normal de leitura dos contadores pela Entidade Gestora é, no mínimo de uma vez de quatro em quatro meses.
2. Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar àquela Entidade o valor registado.
3. O utilizador está obrigado a facilitar o acesso ao contador semestralmente, sob pena de suspensão do fornecimento de água, para o que será notificado, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data em que vier a ter lugar a referida suspensão.

## **ARTIGO 95º**

### ***Avaliação de Consumos***

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;

- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média de consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

## **ARTIGO 96º**

### *Correcção dos Valores de Consumos*

1. Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a Entidade Gestora corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificada no controlo metrológico.
2. Esta correcção para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % do valor médio relativo a:
  - a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador
  - b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses

## **ARTIGO 97º**

### *Facturação*

A periodicidade de emissão das facturas bem como a discriminação nelas contida será definida pela Entidade Gestora nos termos da legislação em vigor.

## **ARTIGO 98º**

### *Prazo, Forma e Local de Pagamento*

1. Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser satisfeitos no prazo, forma e local estabelecido na factura / recibo.
2. Os pagamentos não satisfeitos até à data limite fixada na factura/recibo serão acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor.
3. Em caso de mora a Entidade Gestora notificará o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data em que venha a ter lugar a suspensão do fornecimento de água.

4. Em caso de cobrança judicial o utilizador ficará, ainda, sujeito ao pagamento dos encargos judiciais e extrajudiciais.

## **ARTIGO 99º**

### ***Reclamação de Consumo***

1. O utilizador tem o direito de reclamar para a Entidade Gestora sempre que julgue que o contador não mede correctamente a água consumida, não podendo aquela entidade opor-se à sua verificação extraordinária, que é feita nos termos da legislação em vigor.
2. Quando o utilizador reclamar da quantidade de água que lhe for imputada, a Entidade Gestora não suspenderá o fornecimento durante o período de apreciação da reclamação.

## **ARTIGO 100º**

### ***Reclamação da Decisão***

Sem prejuízo do procedimento a que se refere o artigo 99º, podem os consumidores apresentar reclamação das decisões da Entidade Gestora junto do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa ou de outro mecanismo análogo de resolução extrajudicial de conflitos a que a Entidade Gestora venha a aderir.

## **CAPÍTULO V**

### **PENALIDADES, RECLAMAÇÕES E RECURSOS**

#### **Secção I**

#### **PENALIDADES**